



| | |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 412058/2021 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA |
| CNPJ: | 03.239.035/0001-76 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | GETULIO DUTRA VIEIRA NETO |
| RELATOR: | WALDIR JÚLIO TEIS |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ARAGUAIANA |
| NÚMERO OS: | 1779/2022 |
| EQUIPE TÉCNICA: | MARCELO AUGUSTO MODESTO |

Senhor Secretário;

Trata-se do relatório técnico preliminar elaborado no âmbito das Contas Anuais de Governo do Município de Araguaiana, exercício 2021.

Findas as análises, a Equipe Técnica se posicionou pela ocorrência das seguintes irregularidades:

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 105732/2022, pg 05) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 27.785.131,90, diferente ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, exceto os valores das despesas intra orçamentarias (R\$ 971.527,94), conforme informações do Sistema Aplic e quadro 1.1. do anexo 1 deste relatório. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 35.294,45, relativos aos meses de maio e dezembro, destaca-se ainda o pagamento de multa no total de R\$ 59.261,37 que devem ser ressarcidos por quem deu causa em tomada de contas. - DA05 - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 48.164,35, relativos aos meses de maio, julho a dezembro, infringindo os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940. Destaca-se ainda o pagamento de juros e multas no total de R\$ 46.190,98 que devem ser ressarcidos por quem deu causa em tomada de contas. - DA07 - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*



4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro demonstrado na fonte 30 no valor de R\$ 660,19 referente a Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação -FETHAB. (quadro 1.2). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas fontes 21 >Transferência de Convênios - Assistência Social > R\$ 724,35, Fonte 24 > Outras Transferências de convênios ou contratos de repasse da União > R\$ 537.804,00 e Fonte 46 > Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS > R\$ 82.268,7246. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social. (art. 165, § 5º da CF). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

5.2) *Consta na LOA no artigo 6º a autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13 - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu a citação do senhor Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal, para prestar os esclarecimentos que entender necessários.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e pelo atendimento das normas e padrões de qualidade **concluo** estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2022.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS
SUPERVISOR